



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm^o Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

317

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. 20P.P.

11. MAR. 1981

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - EXIBIÇÃO DE FILMES PORNOGRÁFICOS

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^o. fotocópia da proposta de Decreto Regional, à cerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

CV CS

ANEXO: 3 fotocópias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

M

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

O decreto regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril, como primeiro esforço na matéria, foi um útil instrumento legislativo no combate à pornografia.

Afigura-se adequado proceder agora à sua reformulação, tendo em vista as praxes entretanto estabelecidas a nível nacional quanto à classificação dos filmes como pornográficos e as deficiências que a aplicação do diploma revelou.

A orientação adoptada é no sentido de restringir ainda mais a difusão do cinema pornográfico na Região, mediante regras que sejam de fácil fiscalização. Esta espécie de comércio nada tem que ver com a Arte ou a difusão das ideias e contraria os padrões morais do Povo Açoreano.

Recorre-se à aplicação de critérios análogos aos já vigentes a nível nacional para o comércio da pornografia (decreto-lei' nº. 647/76, de 31 de Julho), comprometendo os responsáveis locais na defesa dos padrões morais da sua comunidade.

Para facilitar a consulta e aplicação da legislação, pareceu preferível reunir no novo diploma os preceitos que se mantêm em vigor, revogando o decreto regional nº. 5/79/A.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, com pedido de urgência, a seguinte proposta de decreto regional:

Artº. 1º.

São filmes pornográficos, para efeitos do presente diploma, aqueles que como tal sejam classificados pela Comissão de Classificação dos Espectáculos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Artº. 2º.

1 - A exibição de filmes pornográficos só é permitida em cinemas que para o efeito tenham licença especial.

2 - A licença é necessária para a exibição de qualquer filme pornográfico, mas não vincula o cinema que a possua a exhibir apenas filmes desse tipo.

3 - A licença só será concedida mediante parecer favorável da Assembleia de Freguesia competente.

Artº. 3º.

1 - Não poderão ser licenciados para a exibição de filmes pornográficos os cinemas que tenham nomes de conteúdo religioso ou de figuras históricas ou culturais.

2 - Também não poderão ser licenciados para a exibição de filmes pornográficos os cinemas que se situem a menos de 500 metros de igrejas ou outras instalações destinadas ao culto religioso ou de estabelecimentos de ensino.

Artº. 4º.

Os espectáculos em que se exibam filmes pornográficos não podem ter início antes das 23 horas.

Artº. 5º.

1 - A assistência a espectáculos em que se exibam filmes pornográficos é interdita a menores de 18 anos.

2 - Às empresas exibidoras incumbe a obrigação de velar pelo cumprimento do disposto no nº. 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Artº. 6º.

1 - É proibida a exposição pública de quaisquer cartazes de filmes pornográficos, incluindo nas próprias casas exibidoras.

2 - A divulgação, pela imprensa ou qualquer outro meio, da exibição de filmes pornográficos, limitar-se-à à indicação do nome do filme e respectiva classificação.

Artº. 7º.

O adicional sobre o preço dos bilhetes estabelecido na base XLIV da Lei nº. 7/71, de 7 de Dezembro será, para os filmes pornográficos, de 100% e de 60%, consoante forem classificados nos termos do artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 654/76, de 31 de Julho, como pertencendo ao 1º. ou ao 2º. escalão.

Artº. 8º.

A infracção do disposto no presente diploma será punida com multa de 5000\$00 a 50 000\$00.

Artº. 9º.

Fica revogado o decreto regional nº. 5/79/A, de 20 de Abril.

Aprovado pelo Governo Regional, em 6 de Março de 1981

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL